



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº3. 909, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

- Altera a redação do artigo 144, da Lei Municipal nº 1.721, de 08/12/83.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 144, da Lei Municipal nº 1.721, de 08 de dezembro de 1983, (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de conservação de ruas, jardins, parques, caminhos, avenidas e outras vias e logradouro públicos, dotados, pelo menos, de um dos seguintes melhoramentos:

- I – pavimentação de qualquer tipo;**
- II – guias e sarjetas;**
- III – serviços de terraplanagem;**
- IV – apedregulamento”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 2. 609, de 07 de janeiro de 1993.

Tatuí, 18 de Dezembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/2006.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Eugênio dos Santos Neto.**
(Ofício nº 941/06, da Câmara Municipal de Tatuí).